

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AUDITORIA

IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A.

Aprovado pela Comissão de Auditoria em 28 de abril de 2020, e visto em reunião do Conselho de Administração na mesma data.

Artigo 1º

Caracterização da Comissão de Auditoria

- 1.** A Comissão de Auditoria é o principal órgão de fiscalização da Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A. (“IFD” ou “Sociedade”), integrando os seus membros simultaneamente o Conselho de Administração.
- 2.** A Comissão de Auditoria constitui um órgão autónomo e diferenciado, relativamente ao Conselho de Administração, de que fazem parte os seus membros.
- 3.** A Comissão de Auditoria deve-se articular com o Revisor Oficial de Contas e o auditor externo, tomando em consideração as respetivas observações sobre a apreciação crítica das contas da Sociedade.

Artigo 2º

Objeto

- 1.** O presente regulamento tem por objeto estabelecer as regras aplicáveis ao funcionamento da Comissão de Auditoria da IFD, bem como as normas de conduta dos respetivos membros, em complemento do disposto na Lei e nos Estatutos.
- 2.** O presente regulamento foi incondicionalmente aprovado por todos os membros da Comissão de Auditoria e obriga-os individualmente.
- 3.** Cada um dos membros da Comissão de Auditoria reconhece e aceita que o Regulamento:
 - a.** Constitui um documento essencial ao funcionamento da Comissão de Auditoria da Sociedade e uma proteção adequada dos direitos de cada um dos seus membros; e
 - b.** Deverá ser subscrito integralmente e sem reservas por cada novo membro que, a partir da presente data, venha a ser designado para a Comissão de

Auditoria.

Artigo 3º

Composição

1. A Comissão de Auditoria é constituída por três membros efetivos que, sendo formalmente administradores, não exercem enquanto tal, funções executivas.
2. Os membros da Comissão de Auditoria são, na sua maioria, independentes e estão sujeitos ao regime de incompatibilidades legalmente estabelecido.
3. Os membros da Comissão de Auditoria devem ter conhecimentos específicos na área financeira, e pelo menos um dos membros deve ter curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade.

Artigo 4º

Presidente e Substituição Provisória

Nas ausências e impedimentos do presidente, este é substituído, nos seguintes termos:

- a. Pelo membro da Comissão de Auditoria ao qual tenha sido expressamente atribuído esse direito no ato de designação; e, na falta dessa atribuição,
- b. Por quem o presidente da comissão designar pontualmente; e na falta desta designação,
- c. Pelo vogal que se encontrar há mais tempo em funções e, em caso de igualdade, pelo mais velho.

Artigo 5º

Competências

1. A Comissão de Auditoria da IFD tem as atribuições e competências estabelecidas na lei (artigo 423º - F do Código das Sociedades Comercias) e no artigo 21º, nº 3 dos Estatutos da Sociedade
2. Compete, em especial, à Comissão de Auditoria:
 - a. Emitir pareceres sobre quaisquer matérias relativas ao objeto social e atividade da IFD, a pedido do órgão de administração, os quais têm carácter vinculativo, nos termos da lei, sempre que:
 - i. Seja em causa a realização de operações de financiamento ou a celebração de atos ou negócios jurídicos dos quais resultem para a Sociedade obrigações superiores a 5% do respetivo ativo líquido do

- último balanço aprovado pelo Conselho de Administração;
- ii. Tais operações não tenham sido previamente aprovadas nos planos de atividade e orçamento;
- b.** Representar a Sociedade, para todos os efeitos, junto dos auditores externos, competindo-lhe, designadamente, propor os prestadores destes serviços e a respetiva remuneração, avaliar anualmente os auditores externos e propor ao Conselho de Administração a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito,
- c.** Zelar para que sejam asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos serviços de auditoria;
- d.** Fazer o acompanhamento regular da atividade dos auditores externos e do Revisor Oficial de Contas, nomeadamente, através da análise dos respetivos relatórios periódicos, dos quais a Comissão de Auditoria deverá ser a primeira destinatária;
- e.** Acompanhar a execução dos trabalhos de auditoria e de revisão, procedendo à avaliação de eventuais recomendações de alterações de procedimentos recomendados pelos auditores externos e pelo Revisor Oficial de Contas;
- f.** Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicáveis à Sociedade (serviços de Compliance), incluindo através da análise dos respetivos relatórios periódicos, dos quais a Comissão de Auditoria deverá ser a primeira destinatária, especialmente quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, identificação ou resolução de conflitos de interesses e deteção de potenciais ilegalidades;
- g.** Deliberar sobre a suspensão de administradores em geral e sobre os pedidos que nesse sentido lhe sejam dirigidos;
- h.** Acompanhar o cumprimento dos princípios do governo da IFD, bem como aferir, no relatório de boas práticas de governo societário preparado pelo órgão de administração, o cumprimento de todas as regras legais aplicáveis, incluindo as que decorrem do Capítulo II do Regime Jurídico do Sector Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, na redação atual;
- i.** Receber as comunicações de irregularidades apresentadas pelo acionista, colaboradores da Sociedade, membros dos órgãos sociais, ou por terceiros.
- j.** Propor à Assembleia Geral a designação do Revisor Oficial de Contas da Sociedade

nos termos do disposto no número 1 do artigo 22º dos Estatutos da Sociedade.

Artigo 6º

Reuniões

1. A Comissão de Auditoria reúne sempre que o presidente ou os dois vogais o convoquem, e, pelo menos, uma vez em cada dois meses, e funciona nos termos dos números seguintes.
2. As convocatórias de cada reunião são efetuadas por escrito, nomeadamente por carta, telecópia, correio eletrónico ou por qualquer outra forma tecnologicamente admissível, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo constar das mesmas a respetiva ordem de trabalhos e a documentação de suporte.
3. Consideram-se sempre convocados os membros da Comissão de Auditoria que compareçam à reunião.
4. A Comissão de Auditoria pode deliberar reunir em datas previamente fixadas, as quais devem constar de deliberação específica e de ata e ser comunicadas formalmente aos seus membros, sendo, nesse caso, dispensada a convocação, sem prejuízo de disponibilização prévia de documentos com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.
5. As reuniões têm lugar no local indicado na convocatória, ou na ata mencionada no número 4 deste artigo, exceto se, encontrando-se todos os membros juntos noutra local, todos manifestem a vontade de reunir. É admitida a participação nas reuniões por recurso a videoconferência ou conferência telefónica.
6. As reuniões da Comissão de Auditoria podem ser convocadas com antecedência inferior à prevista no número 2 deste artigo, em caso de força maior ou de urgência, devendo, em qualquer caso, constar da convocatória a ordem de trabalhos e documentos de suporte.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a alteração da data e hora das reuniões pode ocorrer sempre que, por motivo justificado, o presidente da Comissão de Auditoria o determine, e deve ser comunicada nos termos do número 2 deste artigo a cada um respetivos membros, com a antecedência mínima de 24 horas.
8. Os membros da Comissão de Auditoria comunicam ao presidente, com a antecedência conveniente ou imediatamente após a convocação, os assuntos que queiram incluir na agenda, fornecendo a proposta de deliberação e a documentação a apreciar.
9. A Comissão de Auditoria não deve funcionar sem que esteja presente a maioria dos seus membros podendo, contudo, o presidente, em casos de reconhecida urgência ou impossibilidade justificada, dispensar a presença da maioria, desde que, em qualquer caso, essa maioria esteja assegurada, mediante representação, ou por voto por correspondência.

10. A Comissão de Auditoria pode decidir sobre a eventual participação de colaboradores da IFD nas reuniões, nomeadamente os responsáveis pela auditoria interna, *compliance* e área financeira, solicitando a respetiva presença sempre que tal se revele necessário ou conveniente ao bom andamento dos trabalhos ou reuniões.
11. A Comissão de Auditoria pode convidar o presidente do Conselho de Administração, o presidente da Comissão Executiva, o revisor oficial de contas e os auditores externos para participar nas reuniões, sem direito de voto, ou para reunir individualmente com qualquer dos seus membros.
12. O voto por correspondência, quando admissível, é expresso mediante carta dirigida ao presidente da Comissão de Auditoria e válido apenas para a reunião a que respeita.
13. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, e dos que votem por correspondência.
14. Na falta ou impedimento do presidente da Comissão de Auditoria, aplicar-se-ão, quanto à respetiva substituição na reunião em causa e exercício de eventual voto de qualidade, as regras previstas nos números 2 e 3 do artigo 4º.
15. A execução de cada deliberação tomada em reunião da Comissão de Auditoria deve ser acompanhada pelo presidente, o qual apresentará um relatório sumário do respetivo estado de execução nas subseqüentes reuniões e, se aplicável, propõe as medidas adicionais necessárias para a sua execução.

Artigo 7º

Atas

1. De todas as reuniões da Comissão de Auditoria são elaboradas atas, que deverão ser aprovadas num prazo máximo de 5 dias úteis, por manifestação escrita dos seus membros, incluindo com recurso a meios eletrónicos, as quais devem ser assinadas por todos os seus membros, se tecnicamente possível por recurso a assinatura digital, e que estão disponíveis para os seus membros.
2. A Comissão de Auditoria dá conhecimento ao conselho de administração das atas das respetivas reuniões, e de outros documentos ou informações que entenda relevantes.

Artigo 8º

Direito à informação, recursos e meios de apoio

1. A Comissão de Auditoria tem a faculdade de solicitar pareceres independentes ou contratar serviços de aconselhamento especializado ou de consultoria externa, na medida em que os

considere necessários ao adequado desempenho das suas funções, com observância das regras de contratação pública aplicáveis à IFD.

2. A Comissão de Auditoria beneficia ainda, e sempre que o solicite, dos recursos e meios disponibilizados pela IFD que se mostrem necessários para o exercício das suas funções, incluindo apoio técnico e administrativo direto dos serviços da IFD ao nível da auditoria interna, *compliance*, financeiro, jurídico e de secretariado.
3. A Comissão de Auditoria pode obter, sem quaisquer limitações, de qualquer administrador ou colaborador da IFD, toda a informação que considere necessária ao exercício adequado das suas funções.

Artigo 9º

Alterações

1. O presente regulamento só poderá ser alterado mediante solicitação do presidente ou de dois membros da Comissão de Auditoria, os quais devem fundamentar o respetivo pedido.
2. A alteração do presente regulamento quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada se estiverem presentes a maioria dos membros da Comissão de Auditoria.

Artigo 10º

Aprovação, Publicação e Vigência

1. O presente regulamento foi aprovado, por unanimidade, na reunião da Comissão de Auditoria realizada no dia 28 de abril de 2020, tendo entrado imediatamente em vigor, e mantém a sua vigência até ser alterado ou revogado nos termos previstos.
2. Do presente regulamento é dado conhecimento a todos os órgãos sociais e colaboradores da IFD por qualquer meio idóneo de comunicação, sendo o mesmo publicado no sítio da Sociedade na internet.